



+55 11 4610-0112  
+55 11 93231-8615



www.grumed.com.br  
grumed.equipamentos@gmail.com



Rua Diamante, 175  
Jardim Joia, Arujá – SP

AO ILUSTRÍSSIMO SR. OSWALDO RAMOS – DIRETOR REGIONAL DO SESC/DR-PE

REFERENTE: PREGÃO ELETRÔNICO SESC/DR-PE Nº 015/2024 – REGISTRO DE PREÇOS  
LICITAÇÃO NÚMERO 1036453 ([www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br))

## RECURSO ADMINISTRATIVO

A GRUMED EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA, SOCIEDADE COM SEDE NA RUA DIAMANTE Nº 175 – JARDIM JÓIA, CEP: 07.431-315, ARUJÁ/SP, POR SEU REPRESENTANTE LEGAL INFRA-ASSINADO, VEM RESPEITOSAMENTE COM FULCRO NO ARTIGO 30 DA RESOLUÇÃO SESC Nº 1.570/2023 E COM FUNDAMENTO NO SUBITEM 13.3. DO EDITAL, APRESENTAR RECURSO ADMINISTRATIVO, EM RAZÃO DA DESCLASSIFICAÇÃO DA PROPOSTA NO LOTE 3 – EQUIPAMENTOS DE REFRIGERAÇÃO, DESDE JÁ ROGAMOS O DEFERIMENTO DO PRESENTE RECURSO.

### 1) CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Inicialmente cabe frisar que o SESC/DR-PE, embora possua natureza jurídica de direito privado, nos termos da lei civil, e NÃO integrantes da Administração Pública Direta ou Indireta, estão sujeitos à realização de processos licitatórios para a aquisição de bens e serviços, contratações de obras e alienações, **segundo normas de regulamento próprio de licitações e contratos, por não estarem sujeitas à Lei nº 8.666/93, segundo entendimento e determinação do egrégio Tribunal de Contas da União - TCU, e, desse modo, subordinam-se à Resolução SESC/CN nº 1.570/23, de 20/09/23, do Conselho Nacional do Serviço Social do Comércio, publicada no Diário Oficial da União em 02/01/24, respectivamente.**

As entidades que compreendem o “Sistema S” não se subordinam aos estritos termos da Lei Federal de Licitações nº 8.666/93 e sim aos regulamentos próprios devidamente aprovados e publicados, conforme Decisão nº 907/97 e 461/98, expedidas pelo Plenário do Tribunal de Contas da União.

*“TCU - Acórdão 288/2007 – Plenário - AC-0288-08/07-P – Processo: 011.021/2006-8 - “As entidades do Sistema “S” não estão obrigadas a seguir rigorosamente os termos do Estatuto de Licitações ou de outros normativos relativos à Administração Pública, devendo, contudo, observar os princípios constitucionais gerais a ela aplicáveis.”*

Entretanto todas as citações do TCU, STF e demais Tribunais bem como comentários de Juristas e Doutrinadores do Direito Administrativo Brasileiro citados nesta peça recursal devem ser interpretadas como “ANALOGIA LEGIS”.

No presente caso, faz-se necessário esclarecer que o Edital de Pregão Eletrônico nº 015/2024 é a norma máxima do processo licitatório em tela, sendo regido pelas Resolução supra mencionada.

O respeitável julgamento do RECURSO interposto e posterior CONTRARRAZÕES, recai neste momento para sua responsabilidade, o qual a empresa RECORRENTE confia na lisura, na isonomia e na imparcialidade a ser praticada no julgamento em questão, buscando pela proposta mais vantajosa para esta digníssima administração, onde a todo momento demonstraremos nosso Direito Líquido e Certo e o cumprimento pleno de todas as exigências do presente processo de licitação.

### 2) DA TEMPESTIVIDADE

O presente recurso administrativo é tempestivo, visto que foi interposto dentro do prazo de 2 (dois) dias úteis, determinado pelo Artigo 30 da Resolução SESC nº 1.570/2023 e com fundamento no subitem 13.3. do edital, *in verbis*:

*Art. 30. Caberá recurso da decisão da declaração de licitante vencedor no prazo de dois dias úteis, com efeito suspensivo.*

**GRUMED EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA.**

Rua Diamante nº 175 – Jardim Jóia - Arujá/SP - CEP: 07.431-315

CNPJ nº 24.325.538/0001-34 - Insc. Est. nº 188.194.410.110- Insc. Mun. nº 24879

Tel/Fax: (11) 4610-0112 – E-mail: [grumed.equipamentos@gmail.com](mailto:grumed.equipamentos@gmail.com) – Site: [www.grumed.com.br](http://www.grumed.com.br)

Assim, conforme manifestação de interposição de recurso se deu no dia 14/05/2024, a contagem do prazo inicia-se em 15 de maio de 2024 e termina em 16 de maio de 2024. Logo, o Recurso Administrativo é tempestivo, devendo ser analisado e julgado.

### 3) DOS FATOS

A GRUMED, doravante designada Recorrente, observou que foi desclassificada de errônea e equivocada, ao qual explanaremos:

Fornecedor desclassificado	▼
Data/Hora	19/03/2024-08:52:53
Fornecedor	GRUMED EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA
Observação	EMPRESA DESCLASSIFICADA, CONFORME PARECER DA ÁREA TÉCNICA. RESSALTAMOS QUE, TODAS AS INFORMAÇÕES REFERENTES À ANÁLISE E AO JULGAMENTO DOS DOCUMENTOS SERÃO PUBLICADOS EM ATA DE CONTINUAÇÃO.

Conforme estabelecido acima na Ata de Continuação (PGE\_015\_2024\_ATA\_II.PDF) datada em 13/05/2024 às 14h35min tivemos o conhecimento do real motivo da desclassificação do LOTE 3 – EQUIPAMENTOS DE REFRIGERAÇÃO o que nos causou bastante estranheza, na qual expomos:

**A**  
**Comissão Permanente de Licitação**  
*A/C Sra. Maria Karolayne Viana*

NESTA

Prezada Senhora.

Em resposta à solicitação datada de 07/03/2024 por esta Comissão Permanente de Licitação, referente à análise das propostas comerciais, apresentadas pelos arrematantes, classificadas no Pregão Eletrônico SESC/DR-PE n° 015/2024, destinada ao **REGISTRO DE PREÇOS, VISANDO À FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTOS, TODOS DE USO PROFISSIONAL, DE ACORDO COM AS NECESSIDADES DOS RESTAURANTES DO SESC/DR-PE.**, emitimos o seguinte parecer técnico:

Após análise da proposta apresentada pela empresa **GRUMED EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA**, arrematante dos LOTES 01 e 03, informamos:

- Solicitamos o **CANCELAMENTO** do **LOTE 01** devido necessidade de revisão técnica do item;
- **LOTE 03**: os itens apresentados apresentam dimensões contraditórias no desenho técnico, portanto **REPROVAMOS** esta proposta.

Considerando a proposta apresentada pela empresa **BRANOV EQUIPAMENTOS PROFISSIONAIS LTDA**, arrematante dos LOTES 02 e 05, informamos:

- **LOTE 02**: os itens apresentados apresentam dimensões contraditórias no desenho técnico, portanto **REPROVAMOS** esta proposta.
- **LOTE 05**: os itens estão de acordo com o edital de licitação, portanto **APROVAMOS** esta proposta.

Após análise da proposta apresentada pela empresa **DAVANTI MAQUINAS, MOVEIS E EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA**, arrematante do **LOTE 04**, informamos que os itens apresentam dimensões divergentes do edital de licitação, portanto **REPROVAMOS** esta proposta.

Diante do exposto, solicitamos a Comissão de Licitação que dê andamento ao Processo acima citado.

**Karen Yulyanne Dantas M. Beltrão**  
Apoio Técnico de Nutrição - DPS

Todavia convém salientar que apresentamos os Catálogos Técnicos em estrita conformidade com as especificações técnicas estipulados no ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA (Requisição nº 055614). Reforçamos que houve um equívoco no julgamento do Parecer Técnico emitido com relação ao DIMENSIONAL, abaixo transcreveremos as descrições dos Itens 1 e 2 do Lote 3 – Equipamentos de Refrigeração:

LOTE 3 – EQUIPAMENTOS DE REFRIGERAÇÃO			LOTE 3 – EQUIPAMENTOS DE REFRIGERAÇÃO		
ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE TOTAL A SER REGISTRADA (UNIDADE)	ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE TOTAL A SER REGISTRADA (UNIDADE)
01	<p><b>REFRIGERADOR VERTICAL.</b></p> <p>CONSTRUÍDO EM AÇO INOXIDÁVEL - AISI 304, LIGA 18.8; CORPO INTERNO EM AÇO INOXIDÁVEL; PADRÃO GASTRONORM COM CAPACIDADE PARA 28 GN 1/1- 65; COM 02 PORTAS EM AÇO INOXIDÁVEL AISI 304, BI-PARTIDAS COM REQUADRO EM ALUMÍNIO, COM ENCHIMENTO EM POLIURETANO INJETADO, SISTEMA DE FECHAMENTO MAGNÉTICO, GAVETA, PUXADORES LATERAIS, DOBRADIÇAS EM AÇO INOXIDÁVEL; CONTROLE DE TEMPERATURA POR TERMOCONTROLADOR DIGITAL; TEMPERATURA DE TRABALHO: + 2°C à + 6°C PARA PRODUTOS REFRIGERADOS; SISTEMA DE REFRIGERAÇÃO POR FORÇADOR DE AR; UNIDADE DE REFRIGERAÇÃO INCORPORADO; TERMÔMETRO ANALÓGICO E POSSUIR AUTOGELO; ISOLAMENTO EM POLIURETANO INJETADO DE ALTA DENSIDADE, COM 60 mm DE EXPESSURA; VOLUME INTERNO APROXIMADO: 580 LITROS; SUPORTES INTERNOS REMOVÍVEIS, EM AÇO INOXIDÁVEL, DEVEM PERMITIR AJUSTES RÁPIDOS DE ALTURA; ACESSÓRIO INCLUSO 02 GRADES EM "AÇO INOXIDÁVEL" POR PORTA BI-PARTIDA; BANDEJA COLETORA REMOVÍVEL INFERIOR PARA LÍQUIDOS DO DEGELQ; GÁS ECOLÓGICO REFRIGERANTE: R134a; POTÊNCIA DO COMPRESSOR: 1/2 HP - 220V MONOFÁSICO, 60hz; PÉS NIVELADORES, EM PLÁSTICO INJETADO, REGULÁVEIS EM ALTURA COM 150 mm; DIMENSÕES: 665-700 x 764-805 x 1966-2070 mm (L x P x A). DEVERA POSSUIR PLUG DE LIGAÇÃO ELÉTRICA E ESTAR PRONTO PARA A INSTALAÇÃO.</p> <p>MARCA SUGERIDA OU SIMILAR: ELVI.</p>	20	02	<p><b>FREEZER VERTICAL.</b></p> <p>CONSTRUÍDO EM AÇO INOXIDÁVEL - AISI 304, LIGA 18.8; CORPO INTERNO EM AÇO INOXIDÁVEL " PADRÃO GASTRONORM COM CAPACIDADE PARA 28 GN 1/1- 65; COM 02 PORTAS EM AÇO INOXIDÁVEL AISI 304, BI-PARTIDAS COM REQUADRO EM ALUMÍNIO, COM ENCHIMENTO EM POLIURETANO INJETADO, SISTEMA DE FECHAMENTO MAGNÉTICO, GAXETA, PUXADORES LATERAIS, DOBRADIÇAS EM AÇO INOXIDÁVEL; CONTROLE DE TEMPERATURA POR TERMOCONTROLADOR DIGITAL; TEMPERATURA DE TRABALHO: - 18°C à -22°C PARA PRODUTOS CONGELADOS; SISTEMA DE REFRIGERAÇÃO POR FORÇADOR DE AR; UNIDADE DE REFRIGERAÇÃO INCORPORADO; TERMÔMETRO ANALÓGICO E POSSUIR AUTO DEGELOISOLAMENTO EM POLIURETANO INJETADO DE ALTA DENSIDADE, COM 60 mm DE EXPESSURA; VOLUME INTERNO APROXIMADO: 580 LITROS; SUPORTES INTERNOS REMOVÍVEIS, EM AÇO INOXIDÁVEL, DEVEM PERMITIR AJUSTES RÁPIDOS DE ALTURA; ACESSÓRIO INCLUSO: 02 GRADES EM "AÇO INOXIDÁVEL" POR PORTA BI-PARTIDA; BANDEJA COLETORA REMOVÍVEL INFERIOR PARA LÍQUIDOS DO DEGELQ; GÁS ECOLÓGICO REFRIGERANTE: R134a; POTÊNCIA DO COMPRESSOR: 1/2 HP - 220V MONOFÁSICO, 60hz; PÉS NIVELADORES, EM PLÁSTICO INJETADO, REGULÁVEIS EM ALTURA COM 150 mm; DIMENSÕES: 665-700 x 764-805 x 1966-2070 mm (L x P x A). DEVERA POSSUIR PLUG DE LIGAÇÃO ELÉTRICA E ESTAR PRONTO PARA A INSTALAÇÃO.</p> <p>MARCA SUGERIDA OU SIMILAR: ELVI.</p>	15

Na descrição detalhada o SESC/DR-PE teve a acuidade de estabelecer um parâmetro de aceitação em relação as MEDIDAS com intuito de ampliar diversas marcas, onde cada fabricante tem a sua especificidade em suas DIMENSÕES. Portanto o instrumento convocatório estabeleceu uma margem de aceitação na: LARGURA, PROFUNDIDADE e ALTURA, mesmo atendendo este quesito a licitante GRUMED foi erroneamente desclassificada.

Foi apresentado Desenho Técnico contendo a descrição técnica com imagem ilustrativa dos produtos ofertados com informações suficientes para comprovação e verificação das especificações técnicas solicitadas no ANEXO I deste edital.

**“Data vênia discordamos e rogamos novo pleito e conferência por parte da D.D. Comissão Julgadora considerando que os Catálogos apresentados estão corretos dentro da variação dimensional prevista.”**

Anexamos a esta peça recursal os Catálogos apresentados pelas licitantes GRUMED e COZIL, em breve comparativo fica claro que na fase de julgamento do Parecer Técnico foi usado artifícios subjetivos com argumento raso para desclassificar a recorrente que atendeu na íntegra todos os dispositivos legais do processo em epígrafe.

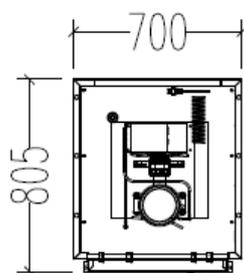
## TABELA COMPARATIVA

**DIMENSÕES ESTABELECIDAS: 665-700 x 764-805 x 1966-2070 mm (L x P x A).**

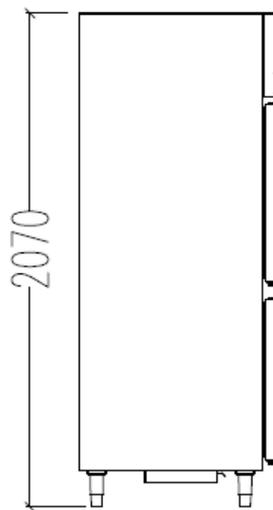
*\*Tolerância das medidas de aproximadamente: 5%*

### GRUMED

Dimensões apresentadas: 700 x 805 x 2070 mm (L x P x A).



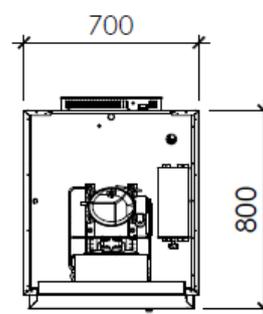
VISTA DE PLANTA



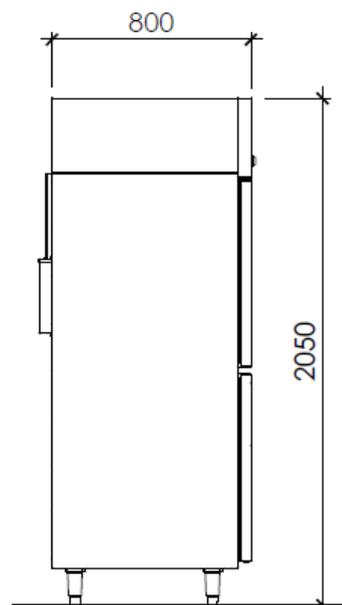
VISTA LATERAL

### COZIL

Dimensões apresentadas: 700 x 800 x 2050 mm (L x P x A)



VISTA SUPERIOR



VISTA LATERAL

Mediante o quadro comparativo acima não existe razão para desclassificação da proposta da empresa GRUMED considerando que fica evidentemente comprovado o atendimento da margem de tolerância dimensional previamente prevista no ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA (Requisição nº 055614).

#### 4) DO DIREITO

O julgamento deve estar respaldado nos critérios do Termo Convocatório e no regulamento de licitações e contrato do SESC consta no preâmbulo do Edital:

De acordo com as RESOLUÇÃO SESC Nº 1.570/2023, a licitação destina-se a selecionar a proposta mais vantajosa e do tratamento isonômico entre as licitantes, *in verbis*:

Art. 2º, inciso I:

**“Seleção da proposta mais Vantajosa e garantia da transparência, da isonomia, da ética, da integridade, da legitimidade, da eficiência, da celeridade e da objetividade da aplicação dos recursos, práticas de controle e de colaboração, bem como o alcance de suas finalidades institucionais;”** (grifo nosso)

Art. 26º, inciso II:

**“III - julgamento das propostas classificadas, com a escolha daquela mais vantajosa para o SESC, segundo os critérios estabelecidos no instrumento convocatório.”** (grifo nosso)

Considerando que as entidades do Sistema “S” buscam pela obtenção da proposta mais vantajosa, desde que atendidos os requisitos técnicos exigidos no Instrumento Convocatório, devem ser evitados julgamentos subjetivos que afastam o tratamento isonômico das empresas, porque são prejudiciais ao alcance dessa finalidade. O Equívoco cometido no julgamento deve ser sanado por conter vício para que a nobre Pregoeira proceda com a reforma da decisão.

O SESC/DR-PE ao realizar a licitação de PGE nº 015/2024, a entidade busca selecionar a proposta mais vantajosa para o interesse da administração, e a isonomia é um princípio norteador para essa escolha. Ela exige que o processo seja pautado em critérios objetivos e impessoais, evitando privilégios por parte da Administração em favor de determinadas empresas.

Ademais, a isonomia também implica em considerar as particularidades dos licitantes para equalizar suas condições de participação. A preferência por marcas e/ou fabricantes é um exemplo concreto de como ferir o princípio da isonomia se materializando na prática, impossibilitando a contratação de potenciais fornecedores com menor preço de mercado, deixando de selecionar a proposta mais vantajosa. A administração deve assegurar um tratamento igualitário a todos os concorrentes, evitando tratamentos diferenciados que possam prejudicar ou favorecer injustamente algum dos licitantes.

Solicitamos, portanto, que a Comissão de Licitação faça o uso do Princípio de Autotutela que norteiam os processos administrativos:

De acordo com o princípio da autotutela, a Administração Pública exerce controle sobre seus próprios atos, tendo a possibilidade de anular os ilegais e de revogar os inoportunos. Isso ocorre, pois, a Administração está vinculada à lei, podendo exercer o controle da legalidade de seus atos.

Nesse sentido, dispõe a Súmula 346, do Supremo Tribunal Federal:

*“a administração pública pode declarar a nulidade dos seus próprios atos”.*

No mesmo rumo é a Súmula 473, também da Suprema Corte:

*“a administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornem ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial”.*



+55 11 4610-0112  
+55 11 93231-8615  
www.grumed.com.br  
grumed.equipamentos@gmail.com  
Rua Diamante, 175  
Jardim Joia, Arujá – SP

O procedimento acima referenciado coaduna com o Art. 53 da Lei nº 9.784/1999:

“Art. 53. A ADMINISTRAÇÃO DEVE ANULAR SEUS PRÓPRIOS ATOS, QUANDO EIVADOS DE VÍCIO DE LEGALIDADE, e pode revogá-los por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos.” (grifo nosso)

Por fim a Administração tem o dever de cumprir princípios básicos do Direito Administrativo, tais como da isonomia, da vinculação ao instrumento convocatório, da legalidade, da segurança jurídica, entre outros.

## 5) DO PEDIDO

Diante do exposto, rogamos, desde já, o ilustre Diretor Regional do SEC/DR-PE que se digne acolher as alegações supracitadas e, por conseguinte:

- a) Proceda com a reforma de decisão referente a Ata de Continuação (PGE\_015\_2024\_ATA\_II.PDF) datada em 13/05/2024 às 14h35min, estabeleça novo julgamento técnico de forma isonômica e imparcial;
- b) Anule a decisão em que declarou vencedora a empresa “COZIL EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA” no edital de Pregão Eletrônico Nº 015/2024;
- c) Determine a reclassificação da empresa “GRUMED EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA” por ter atendido todos os dispositivos editalícios;
- d) Declara a licitante GRUMED vencedora do LOTE 3 – EQUIPAMENTOS DE REFRIGERAÇÃO.

Ad argumentandum tantum, caso seja julgada improcedente este recurso, roga que o Nobre Pregoeiro se digne submeter este instrumento à análise da Autoridade Superior.

Nestes termos em que pede e espera deferimento.

Arujá, 16 de maio de 2024.

Acir Xavier – Diretor Administrativo  
RG nº 23.689.236-8 SSP/SP  
CPF nº 116.522.538-74

**24.325.538/0001-34**

GRUMED Equipamentos Hospitalares Ltda.

Rua Diamante, 175.

Jardim Joia – CEP: 07.431-315

ARUJÁ – SP